

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

Em cópia ao

**Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-
Geral do Ministério Público de Contas de
Rondônia.**



Urgente: Pedido de Medidas Cautelares

O autor do pedido, **Partido Socialista Brasileiro**, em Rondônia, conforme dados e instrumento de mandato, subscrito ao final por seu advogado, vem, respeitosamente, ofertar o presente petitório¹ em desfavor do

Jurisdicionado Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, atual Prefeito Municipal de Candeias de Jamari, CPF nº 852.636.212-72, brasileiro, casado, atualmente filiado no partido político União Brasil, podendo ser instado pelos dados cadastrais já apresentados ao TCE/RO.

¹ Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Art. 74. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Sumário

Fatos e Memória das Circunstâncias

Fundamentação Jurídica

Da Urgência: Possibilidades de Retardo da Apuração, de Novos Danos ao Erário e de Inviabilização de Ulterior Ressarcimento

Do Perigo da Demora: Riscos para o Erário, a Administração e a Regular Apuração com o Retorno ao Cargo do Sr. Valteir Queiroz

Pedidos

I - Pedido de Afastamento do Prefeito Valteir Queiroz por 180 dias para que não embarace as investigações e apurações

II - Pedido de Proibição do Prefeito Valteir Queiroz por 180 dias de acessar órgãos públicos municipais

III - Pedido de indisponibilidade de bens e valores

IV - Pedido de determinação de depósito de vencimentos do Prefeito Valteir Queiroz em juízo para assegurar o posterior ressarcimento

V - Pedido de Acesso aos demais autos, PAPs, TCEs e procedimentos sobre o senhor Valteir Queiroz



Fatos e Memória das Circunstâncias

Em 16/06/2023, foi deflagrada uma operação da Polícia Civil, acompanhada pela Unidade Técnica da Corte de Contas, no município de Candeias do Jamari.

Referida operação, no bojo de apuratório criminal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, determinou, ainda, de modo cautelar, o afastamento do então Prefeito, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz pelo prazo de 90 dias.

Há uma conjugação de elementos, a saber:

- Conluio para direcionamento de contratações públicas;
- Contratações em que se precisa apurar o sobre-preço;
- Contratações com inexecução parcial ou total;
- Pagamento, por parte de terceiros, de vantagens econômicas ilegais a agentes públicos e gestores envolvidos;
- Emprego de subterfúgios para ocultar origem ilícita de bens, caracterizando, em tese, a modalidade de Improbidade de enriquecimento ilícito.

Dito isso, são aspectos graves, tanto na seara criminal, como de Improbidade Administrativa, que merecem acionamentos e intervenções concatenadas dos vários sistemas de controle social e externo.



Fundamentação Jurídica

A Lei Orgânica do TCE/RO, em seu art. 41, dispõe sobre o cautelar afastamento de jurisdicionado responsável.

O afastamento pode ser decretado, ademais, de ofício ou mediante representação do Parquet.

Os requisitos para concessão do afastamento são, alternativa ou cumulativamente:

- a) possibilidade de retardar ou dificultar a apuração;
- b) possibilidade de causar novos danos ao erário;
- c) possibilidade de inviabilizar o ressarcimento.

Estes três elementos estão preenchidos no presente caso, como se exporá com detalhes após.

Além da expressa previsão legal do poder cautelar, inclusive de afastamento de jurisdicionado de seu cargo, o STF tem consolidada e pacífica compreensão de que tais determinações estão amparadas pelo texto constitucional.

Cumpre relembrar que o texto da LC estadual encontra perfeita simetria com a norma federal, que rege o TCU. Esta, em seu art. 44, parágrafo 2º, da Lei 8.443/1992, dispõe igualmente sobre o poder acautelatório-preventivo do TCU para evitar prejuízos e danos.

Aqui, se traz tais pontos a baila para delinear que o dispositivo citado da Lei 8.443/1992 é aplicável por hermenêutica integradora.

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

Válido rememorar a decisão tomada no julgamento de Mandado de Segurança (MS 35506), pelo STF, em 18/10/2022, em que se reconheceu o poder da Corte de Contas de decretar indisponibilidade de bens, mesmo que de particulares, assim como a desconsideração de personalidade jurídica.

Não menos, além da lídima previsão normativa retrocitada, em analogia, reconhecendo a unidade e completude do sistema jurídico-processual, o Código de Processo Civil bem delinea a existência e aplicação de medidas cautelares. Vejamos:



Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

(...)

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Dito isso, o que se delinea aqui é um quadro que admite, por previsão legal-ritualística e de precedentes do STF, o poder cautelar do colendo Tribunal de Contas.

Em síntese:

- a) Há expressa previsão legal de afastamento de agente público do cargo pelo TCE/RO, no art. 41, de sua Lei Orgânica;
- b) Há jurisprudência uniformizada do STF quanto à validade de tais poderes;
- c) Há possibilidade jurídico-processual e tutelas de urgência e medidas adequadas, no CPC.



Da Urgência: Possibilidades de Retardo da Apuração, de Novos Danos ao Erário e de Inviabilização de Ulterior Ressarcimento

Pelo que se demonstrou nas duas etapas da complexa operação policial "Articulata", o Prefeito Valteir Geraldo Gomes de Queiroz organizou uma intrincada rede de mandonismo político local.

Empregou e envolveu diretamente seu irmão e sua esposa no comando da gestão pública, totalmente, ademais, transviada na finalidade precípua de defesa do erário e do interesse público.

Ademais, essa enraizada trama de poder familiar de Valteir Geraldo Gomes de Queiroz usou dos laços parentais para ocultar bens provenientes de seus esquemas criminosos, como apontou a Delegacia de Combate à Corrupção (DECOR).

Essa estruturada rede de mando, de uso ilegítimo do poder e de desvio de recursos públicos demonstrou não temer mesmo apurações em curso desde o ano passado.

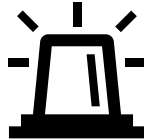
Tanto o é que omissiva e conscientemente, não instauraram um único PAD para responsabilização de qualquer possível envolvido nos esquemas outrora delatados.

Tanto o é, mais e mais, que omissiva e irresponsavelmente, não deflagraram uma única Tomada de Contas para

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

responsabilização de qualquer possível envolvido nos esquemas outrora delatados e visando proteger o erário.

Ao contrário. Ampliaram sua rede para parasitar e vampirizar os recursos públicos.



Do Perigo da Demora: Riscos para o Erário, a Administração e a Regular Apuração com o Retorno ao Cargo do Sr. Valteir Queiroz

O restabelecimento dessa acima mencionada organização político-familiar no comando da Prefeitura de Candeias do Jamari coloca em risco as apurações já existentes e alarga a possibilidade de novos saques ilícitos em desfavor do erário municipal.

Válido trazer que a atual gestão, de modo urgente, determinou a instauração de tomadas de contas, formada por servidores públicos efetivos.

O retorno do senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz ao cargo de Prefeito Municipal comprometerá até a lisura de tais apurações.

Não se descarta a possibilidade de constrangimento - velado ou não - aos demais agentes públicos e mesmo à vereança.

Não se descuide ou se subestime o poder até mesmo de supressão de outras provas!

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

Outrossim, estão caracterizados elementos fáticos e jurídicos suficientes para ensejar a determinação de novas e sobrepostas medidas cautelares à luz da precaução com o erário e prevenção com a estrita legalidade.



Pedidos

Tendo no norte que os robustos elementos colacionados pela Polícia Civil demonstraram que o motor das decisões tomadas na condução das secretarias e do núcleo do Executivo possuía forte viés de comprometimento ético-administrativo, em afronta ao esperado zelo pelo interesse público e cuidado com a estrita legalidade administrativa, levando a se fazer os seguintes pedidos, para que concedidos de ofício ou após representação do *Parquet*:



I - Pedido de Afastamento do Prefeito Valteir Queiroz por 180 dias para que não embarace as investigações e apurações

Requer, a despeito da existência de decisão análoga no âmbito criminal, concedida pelo TJ/RO, a concessão de medida cautelar, provisória e de urgência, determinando o imediato afastamento do senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz por 180

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

dias, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica do TCE/RO e dos arts. 294 e 297, do CPC;



***II - Pedido de Proibição do Prefeito
Valteir Queiroz por 180 dias de acessar órgãos
públicos municipais***

Requer, ainda, considerando o risco de retardar e dificultar as apurações, dado o poder de ascendência deste núcleo político sobre servidores e demais agentes públicos, a concessão de medida cautelar, provisória e de urgência, determinando a proibição de acessar os órgãos públicos municipais ao senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz por 180 dias, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica do TCE/RO e dos arts. 294 e 297, do CPC;



***III - Pedido de indisponibilidade de bens
e valores***

Requer, ainda, considerando o risco de inviabilizar o ressarcimento pelos danos já consolidados ao erário e à moralidade administrativa, a concessão de medida cautelar, provisória e de urgência, determinando a indisponibilidade de bens do senhor Valteir

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

Geraldo Gomes de Queiroz por 365 dias, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica do TCE/RO e dos arts. 294 e 297, do CPC;

Para o regular cumprimento, requer a expedição de ofícios inclusive à agência IDARON, proibindo a transferência de gado, bem como às agências bancárias e instituições financeiras em que o referido senhor mantenha contas.



IV - Pedido de determinação de depósito de vencimentos do Prefeito Valteir Queiroz em juízo para assegurar o posterior ressarcimento

Requer, ainda, considerando o risco de inviabilizar o ressarcimento pelos danos já consolidados ao erário e à moralidade administrativa, a concessão de medida cautelar, provisória e de urgência, determinando o depósito em juízo pela Prefeitura de Candeias do Jamari dos vencimentos do senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz por 365 dias, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica do TCE/RO e dos arts. 294 e 297, do CPC;



V - Pedido de Acesso aos demais autos, PAPs, TCEs e procedimentos sobre o senhor Valteir Queiroz

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Advogado - OAB/RO nº 4.150

Ainda, na forma do Estatuto da Advocacia, solicita, respeitosamente, a concessão de acesso aos autos que digam respeito às apurações no município de Candeias do Jamari, usando do direito à informação para subsidiar outros pedidos em defesa da probidade e da moralidade administrativa.

Requer, por fim, a intimação específica do advogado subscritor para sustentar oralmente suas razões em todas as sessões que o presente procedimento seja pautado.

Candeias do Jamari e Porto Velho, RO, junho de 2023.

Conforme poderes do instrumento de mandato em anexo:

Vinicius Valentin Raduan Miguel
OAB/RO 4.150



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 21/06/2023 às 09:14:22 foi protocolizado o Documento sob o N° 03459/23 da subcategoria Encaminha Documentos 2023, referente a(o) Administração Pública Municipal, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL CPF n. 78396000263.

Ord	Documento	Autenticação
01	Pedido de afastamento de Valteir Queiroz, Prefeito de Candeias do Jamari	c750f7022f21a44908c418ef1a9f26b8

Porto Velho, 21/06/2023

NÃO JULGADO